

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS
"TUDO PELO SOCIAL"

LEI MUNICIPAL N.º 500 /2000.

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Subsídio mensal, em parcela única, a ser pago ao Prefeito de Machados, será no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Artigo 2º - O Subsídio mensal, em parcela única a ser pago ao Vice - Prefeito, será no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Artigo 3º - O valor dos Subsídios fixados nesta Lei, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Artigo 4º - Respeitado os limites do artigo 3º desta Lei, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão reajustados anualmente, através de Lei na conformidade do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 5º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias constante no Orçamento Anual do Município e suplementos, se necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 6º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01/01/2001.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Machados em 20 de setembro de 2000.

a) Manoel Custódio de Oliveira
Prefeito